



Compromisso, Diálogo e Participação.

ANO 19 - EDIÇÃO Nº 457 - PATROCÍNIO - MG, 14 de DEZEMBRO de 2018

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 34/2018

PROCESSO Nº. 43/2018

MODALIDADE: Pregão - RP 27

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 29 de novembro de 2018, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, conforme especificado nos anexos acima, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 34/2018, do processo administrativo nº 43/2018. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONNER PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 34/2018.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: COMERCIAL R & L LTDA - ME

CNPJ: 10.280.582/0001-60

Endereço: Rua Governador Valadares, 1420. Bairro: Centro. Patrocínio/MG.

ITEM: 6

QTDE: 10

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET COLOR M451DW - COR: AMARELO

VALOR MENSAL: R\$ 115,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.150,00

ITEM: 7

QTDE: 10

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE

TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET COLOR M451DW - COR: AZUL

VALOR MENSAL: R\$ 115,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.150,00

ITEM: 8

QTDE: 10

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET COLOR M451DW - COR: MAGENTA

VALOR MENSAL: R\$ 115,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.150,00

ITEM: 9

QTDE: 10

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET COLOR M451DW - COR: PRETO

VALOR MENSAL: R\$ 115,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.150,00

ITEM: 10

QTDE: 10

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET P1005. DEVE TER RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1.500 PÁGINAS.

VALOR MENSAL: R\$ 44,00

VALOR TOTAL: R\$ 440,00

ITEM: 11

QTDE: 15

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET P1102W OU M1212NF. DEVE TER RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1.600 PÁGINAS.

VALOR MENSAL: R\$ 44,00

VALOR TOTAL: R\$ 660,00

ITEM: 12

QTDE: 120

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASERJET P2035. DEVE TER RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2.300 PÁGINAS.

VALOR MENSAL: R\$ 50,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

ITEM: 13

QTDE: 10

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO LASERJET P1505N. DEVE TER RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2.000 PÁGINAS.

VALOR MENSAL: R\$ 44,00

VALOR TOTAL: R\$ 440,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.140,00

EMPRESA: DIEGO LEMOS FARIA 07389874686

CNPJ: 24.497.202/0001-59

Endereço: Avenida Odir Aleixo, 1431. Bairro: Jardim Sul 1. Patrocínio/MG.

ITEM: 1

QTDE: 15

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP COLOR LASER PRO M254 DW COR AMARELO N CF502A

VALOR MENSAL: R\$ 120,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

ITEM: 2

QTDE: 15

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP COLOR LASER PRO M254 DW COR AZUL N CF501A.

VALOR MENSAL: R\$ 120,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

ITEM: 3

QTDE: 15

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASER PRO M254 DW COR MAGENTA N CF503A

VALOR MENSAL: R\$ 120,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

ITEM: 4

QTDE: 15

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASER PRO M254 DW COR PRETO N CF500A

VALOR MENSAL: R\$ 120,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

ITEM: 5

QTDE: 70

UN: SE

ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE RECARGA DE

TONNER PARA IMPRESSORA MODELO HP LASER PRO M402 DNE COR PRETO N. CF226A

VALOR MENSAL: R\$ 75,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.250,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - Será pago ao fornecedor o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada de serviços.

2.2 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como eventuais despesas com transporte, as quais correrão por conta do fornecedor.

2.3 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após serem conferidos os serviços de recarga dos tonners, e o aceite acerca do funcionamento efetivo dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.6 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

2.8 - A Câmara poderá reter o pagamento da prestação dos serviços nos seguintes casos:

- a) imperfeição na prestação dos serviços;
- b) obrigação da empresa licitante com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara;
- c) débito da empresa licitante para com a Câmara quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- d) não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa licitante atenda a cláusula infringida.

2.9 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.10 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.4200 100 - Serviços de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 - Prestar os serviços de recarga dos tonners no prazo de até 5 (cinco) dias, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos tonners, a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 34/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Consultar os fornecedores quanto ao interesse na prestação dos serviços registrados nesta Ata a outros órgãos da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento aos fornecedores de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços de recarga de tonners deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade interna da Câmara Municipal, e a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - As despesas de recolhimento e entrega do(s) tonner(s) são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do menor lance registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A empresa deverá prestar um serviço de primeira qualidade que atenda as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos tonners recarregados, responsabilizando-se,

inclusive e às suas expensas, por refazer o serviço realizado fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.4 - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos tonners recarregados, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os efetivamente realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.7 - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

7.8 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os fornecedores poderão ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

- a) Não cumprirem as exigências do Edital Pregão Presencial nº 34/2018 e as condições da presente Ata de Registro de Preços.
- b) Recusarem-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável.
- d) Não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto.
- e) Não aceitarem a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Sofrerem sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 43/2018 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficarão os fornecedores sujeitos às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 34/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 24.590,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 34/2018 e as propostas dos fornecedores.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio/MG, 05 de dezembro de 2018.

HELENIR GONCALVES DA FONSECA LUIZ

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESAS:

COMERCIAL R & L LTDA – ME

DIEGO LEMOS FARIA 07389874686

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 35/2018

PROCESSO Nº. 44/2018

MODALIDADE: Pregão - RP 28

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 30 de novembro de 2018, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 35/2018, do processo administrativo nº 44/2018. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA DO JORNAL "O LEGISLATIVO MUNICIPAL" DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 35/2018.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: ANDERSON CLAITON MACHADO - ME

CNPJ: 02.264.795/0001-70

Endereço: Rua Egidio Machado, 814. Bairro: Centro. Coromandel/MG.

ITEM: 01

QTDE: 300

UN: SE

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO GRÁFICA.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao fornecedor o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.

2.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após recebimento de nota fiscal/fatura eletrônica de acordo com Autorização de Fornecimento emitida anteriormente.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.3500 100 - Produções Jornalísticas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência do dia 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 - Prestar os serviços de diagramação do Jornal "O Legislativo Municipal" no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos e condições da proposta

vencedora, atendidas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.2 - Fazer acompanhar quando da concretização dos serviços a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 35/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Consultar o fornecedor quanto ao interesse na prestação dos serviços registrados nesta Ata a outros órgãos da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao fornecedor de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços de diagramação do Jornal "O Legislativo Municipal" deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade interna da Câmara Municipal, e a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - A empresa deverá prestar um serviço de primeira qualidade que atenda as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado da edição do jornal diagramado, responsabilizando-se, inclusive e às suas expensas, por refazer o serviço realizado fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.3 - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os efetivamente realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte,

conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.5 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.6 - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

7.7 - A desistência da Câmara Municipal de solicitar a realização dos serviços de diagramação com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

a) - Não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial nº 35/2018 e as condições da presente Ata de Registro de Preços.

b) Recusar-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável.

d) Não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto.

e) Não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

f) - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 44/2018 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 35/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 35/2018 e as propostas dos fornecedores.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 04 de dezembro de 2018.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESA:

ANDERSON CLAITON MACHADO - ME

PORTARIAS

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEAR A SERVIDORA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº 144 de 08 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora TEREZINHA MARIA DA SILVA para ocupar o cargo de Secretária Executiva, símbolo CA-SEX, no dia 15 de novembro de 2018.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara

Municipal.

Patrocínio/MG, 14 de novembro de 2018.

Thiago Oliveira Malagoli

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXONERAR DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do Vereador ROBERTO MARGARI DE SOUZA, a servidora ANA CAROLINA DA COSTA NUNES, do cargo de Assessor Parlamentar VI - CM-AP-VI, dia 30 de novembro de 2018.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 29 de novembro de 2018.

Thiago Oliveira Malagoli

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERAR O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera, a pedido do Vereador ROBERTO MARGARI DE SOUZA, o nível de lotação do servidor JOÃO VITOR VIEIRA DIAS, do cargo de Assessor Parlamentar VI - CM-AP-VI, para o cargo de Assessor Parlamentar XV - CM-AP-XV, dia 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 29 de novembro de 2018.

Thiago Oliveira Malagoli

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 94, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA A INSERVIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS QUE MENCIONAM.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições, e

Considerando que foram adquiridos novos móveis e equipamentos para guarnecer os departamentos e gabinetes da Câmara Municipal,

Considerando que os móveis e equipamentos antigos ficaram sem utilidade para a Câmara Municipal,

Considerando que todos os bens pertencem ao Município, sendo que o Poder Legislativo tem apenas a sua posse para fins de uso, devendo em caso de desnecessidade ser entregue ao Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INSERVÍVEIS, para o desempenho das atividades administrativas da Câmara Municipal, os seguintes BENS:

452 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS

338 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
609 - CADEIRA GIRATORIA C/ RODAS
267 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
708 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
070 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
862 - CADEIRA FIXA
711 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
1442 - APARELHO TELEFÔNICO COM FIO
1107 - APARELHO TELEFONICO SEM FIO
1375 - APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO
568 - CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS
656 - CADEIRA FIXA
446 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS
948 - POLTRONA
1107 - APARELHO TELEFONICO SEM FIO
1375 - APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO
1442 - APARELHO TELEFÔNICO COM FIO
620 - MICROFONE SEM FIO DE MÃO
1112 - MICROCOMPUTADOR
727 - MICROCOMPUTADOR
815 - MICROCOMPUTADOR
768 - MICROCOMPUTADOR
1035 - MICROCOMPUTADOR
1033 - MICROCOMPUTADOR
728 - MICROCOMPUTADOR
652 - MICROCOMPUTADOR CORE 2 DUO
596 - MICROCOMPUTADOR
770 - MICROCOMPUTADOR
1018 - MICROCOMPUTADOR
1366 - SWITCH 8 PORTAS 10/100 FULL DULPEX.
1456 - SWITCH 8 PORTAS 10/100 FULL DULPEX.
828 - MICROCOMPUTADOR
729 - MICROCOMPUTADOR

274 - APARELHO TELEFONICO
319 - APARELHO TELEFONICO
569 - APARELHO TELEFONICO
1103 - APARELHO TELEFONICO SEM FIO
1244 - APARELHO TELEFONICO SEM FIO
1134 - MICROCOMPUTADOR
1037 - MICROCOMPUTADOR
764 - MICROCOMPUTADOR
765 - MICROCOMPUTADOR
368 - FOGÃO DAKO COURAÇADO SPEED FIRE - 2 BOCAS
1854 - SANDUICHEIRA
118 - VENTILADOR
509 - LIQUIDIFICADOR BRITANIA - DIAMANTE 110 V
Art. 2º - Determinar que dada a total inutilidade do bem acima relacionado, fica o Setor de Almoxarifado autorizado a promover a BAIXA do respectivo bem.
Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Patrocínio, 04 de dezembro de 2018.
Thiago Oliveira Malagoli
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS.
O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Patrocínio autorizada a firmar termo de cooperação mútua, integrante desta Resolução, com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.
Art. 2º - Serão cedidos ao TRE/MG, além do espaço físico destinado ao atendimento ao público, servidores e/ou estagiários, em número máximo de 03 (três), exclusivamente no período do recadastramento biométrico;
Parágrafo Único - A contratação dos estagiários será por meio do Programa Jovem Aprendiz, instituído pela Resolução nº 67/2018;
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que a previsão de reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 4º - Ficará a cargo da Câmara Municipal a divulgação desta Resolução nos meios de comunicação local.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Patrocínio-MG, 04 de dezembro de 2018.
THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente
Autor: Mesa Diretora

EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99, modificado pela Resolução 04/2005 e modificado pela Resolução 63/2018 que institui o Diário Oficial Eletrônico. Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino
Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.
Patrocínio/MG - Site: www.patrocinio.mg.leg.br

VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães
Alaércio Rodrigues Luzia (Pastor Alaércio)
Alexandre Vitor Castro da Cruz (Professor Alexandre)
Fábio de Paulo dos Reis (Fabinho Gasolina)
Florisvaldo José de Souza (Valtinho)
Joel da Silva Carvalho (Joel do Sindicato)
José de Arimatéia Neves (Dr. Ari)
José Roberto dos Santos (Salitre)
Marcilene Jacinto Queiroz
Neuza Mendes
Paulo Roberto dos Santos (Panxita)
Raquel Aparecida Rezende Moraes
Roberto Margari de Souza
Rogério Moreira Silva (Rogério Nelis)
Thiago Oliveira Malagoli

MESA DIRETORA

PRESIDENTE:
Thiago Oliveira Malagoli
VICE-PRESIDENTE:
Florisvaldo José de Souza (Valtinho)
SECRETÁRIO:
Rogério Moreira Silva
TESOUREIRA:
Raquel Aparecida Rezende Moraes

REDAÇÃO/FOTOS

Assessoria de Imprensa

DIAGRAMAÇÃO

Agência Móbile4.

FALE COM A CÂMARA



34 3515-3200